RELATORIO DE ATIVIDADES

WORKSHOP "FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A PRÁTICA DE MERGULHO CIENTÍFICO: ASPECTOS LEGAIS E CONTEÚDOS"
06 À 09 DE NOVEMBRO DE 2016 - SALVADOR/BA (SECIRM)
CBO – 2016

Participantes

Prof.ª Tatiana Silva Leite (UFRN) - Coordenação;
Prof.º Augusto Cesar (Unifesp) - Relator;
Prof.ª Carla Maria Menegola da Silva (UFBA)
Prof.ª Liana de Figueiredo Mendes (UFRN);
Prof.º Ewerton Wegner (Univali).
Prof.º Gilson Rambelli (UFS);
Prof.º Tito Monteiro da Cruz Lotufo (USP);

REUNIÃO GT - MERGULHO CIENTÍFICO – 06-09/11/2016, SALVADOR - BA

Conforme programação (Anexo - I) deu-se início aos trabalhos com a discussão do primeiro ponto de pauta, referente a situação da atividade no âmbito das atualizações da NORMAM – 15/DPC (Anexo II), recentemente publicadas, e como esta nova revisão da norma da Autoridade Marítima irá repercutir junto à comunidade do Mergulho Científico.

1. Repercussão e atualização e revisão da Normam 15 sobre o Mergulho Cientifico:

De acordo com a segunda revisão da NORMAN -15/DPC, Pag. 6, 0139 – O **MERGULHO CIENTÍFICO** ficou definido como: ***Atividade de investigação científica que utiliza técnicas de mergulho para a observação e coleta de dados para projetos vinculados a entidades de ensino e pesquisa. A atividade não se encontra definida ou regulamentada no âmbito nacional. As presentes Normas não se aplicam ao Mergulho Científico.***

Após análise do novo texto, o grupo considerou que as alterações refletem uma grande conquista do GT, pois a Autoridade Marítima e a DPC reconheceu os esforços do grupo em diferenciar as atividades relacionadas ao Mergulho Científico das ativ. Do Mergulho Comercial. O texto ainda deixa claro que o conceito de Mergulho Cientifico envolve investigação cientifica, e consequentemente suas atividades deve ser definida e regulamenta por entidades ligadas ao ensino e a pesquisa e não pela Autoridade Marítima. Neste sentido, destacamos o importante papel do CGM (RM1) Eduardo Lellis Vianna e Silva da DPC que contribuiu efetivamente na articulação entre o nosso GT e a DPC, bem como esforço de trabalho da PPG-Mar e de todos os membros GT Mergulho Científico que desde o início vem trabalhado para esse reconhecimento pela AM.

Salienta-se ainda que de acordo com a Norman 15 a atividade não se encontra definida ou regulamentada no âmbito nacional, o que pode ser um problema no futuro, caso algumas das novas leis em tramitações no Senado e Câmara dos Deputados sejam aprovadas com a inclusão do tema Mergulho Cientifico. Desta forma, o GT entende como urgente a definição do Mergulho Cientifico a nível nacional, bem como de suas normas gerais. Neste sentido as discussões versaram nas possibilidades existentes para esta definição e regulamentação.

As possibilidades levantadas foram:

- Legislação específica para a regulamentação da atividade do Mergulho Científico junto a Autoridade Marítima/DPC ou no próprio âmbito da PPGMar/SECIRM

- Constituição de uma Associação de Mergulho Científico Brasileira composta por cientistas ligados ou não a instituições de pesquisa e ensino – a associação seria responsável por elaboração de normas e reconhecimento das atividades do mergulho cientifico no Brasil, seguindo modelos já adotados na Europa e nos EUA. Esta seria uma proposta a longo prazo em função de todas as problemáticas e burocracias exigidas;

- A curto prazo foi levantada a seguinte proposta: Definição e Normativas do Mergulho Cientifico pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) a pedido do GT via CIRM-PPG-Mar – discutiu-se a possiblidade do estabelecimento de normas e diretrizes seguindo os procedimentos junto a ABNT. Salienta-se que o Mergulho Recreativo já tem adotado este modelo de regulamentação. O pedido seria feito via CIRM-PPG-Mar, sendo que os responsáveis/especialistas pela proposta seria o próprio GT-MC.

Neste sentido foram tomadas as seguintes providências:

- A coordenação do GT- MC fez contato com o Prof. Luiz Carlos Krug (Coordenador - PPG-Mar), para consultar sobre essa possiblidade, a qual foi aceita tanto pelo mesmo, como pela própria CIRM;

- O Prof. Gilson Rambelli, também fez contato com Sr. Leonardo Persi do SEBRAE para pedir informações sobre os procedimentos e tramites junto a ABNT para elaboração e estabelecimento de normas referentes ao Mergulho Científico.

  Após esse primeiro contato, o representante da ABNT, encaminhou informações referentes ao protocolo para abertura do processo para elaboração de Norma Brasileira para Mergulho Científico, bem como nos informaram que para melhor compreensão seja preenchido e encaminhado um formulário, para poderem avaliar a nossa demanda (ANEXO IV).

  Também nos informaram da importância de relacionarmos outras partes interessadas nessa questão, tais como: entidades que realizem o mergulho científico, indicando suas associações (se houver), fabricantes dos insumos (equipamentos como máscaras, cilindros, roupas), laboratórios, universidades, centros de pesquisa, regulamentadores, reguladores, acreditadores, organismos de avaliação da conformidade, dentre outros. Destacaram também, que dessa maneira será mais fácil identificar empresas que poderão manifestar apoio formal à demanda, condição fundamental para elaboração de Norma, se pertinente.

- Com base nestas informações, Prof. Gilson Rambelli se prontificou a preencher o formulário que posteriormente será enviado aos demais membros do GT-MC a fim de consolidarmos a proposta, bem como será submetida a coordenação da PPG-Mar e a CIRM antes de ser encaminhada a ABNT.

2. Situação do Mergulho Científico nas PLs da Câmara dos Deputados e Senado

Dando seguimento aos trabalhos passamos para o segundo ponto de pauta relacionado com os Projetos de Lei em tramite na Câmara dos Deputados e no Senado os quais o nosso Grupo de Trabalho elaborou e encaminhou representação solicitando reconhecimento da atividade do mergulho científico. Foi feito um levantamento das movimentações do Projeto de Lei Nº 6.133-A, de 2013 do Deputado Sergio Zveiter, que dispõe sobre o exercício da atividade profissional de mergulhador. Neste sentido, encontramos informações importantes publicadas no Diário da Câmara do Deputados, publicado em 17 de novembro de 2015, (http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD00201511170019700000.PDF), tendo como parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação deste e dos Projetos de Lei Nºs 6821/13 e 6822/13, apensados, com substitutivo (relator: Dep. Benjamin Maranhão). Neste documento, constam as informações do voto do Relator II (Pag. 268), conforme transcrição a seguir:

Voto do Relator II

As proposições em exame tocam um ponto muito relevante e negligenciado de nossas relações trabalhistas: a importância da atividade dos mergulhadores pressionais e o risco ao que os mesmos estão expostos. O mergulho profissional é atividade laboral que exige cuidados e técnicas específicas em virtude das adversidades que o ambiente hiperbárico oferece. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) considera esta atividade como a profissão mais perigosa do mundo. Neste sentido, analisados os projetos em tela, percebemos que é necessário melhor regulamentar a atividade profissional de mergulho profissional. Entendemos que o mergulho recreativo e o científico devem ser objeto de deliberação posterior.

Como a proposição principal entende ser a Marinha do Brasil a autoridade habilitada para regular critérios técnicos e também, em virtude dos meios de que dispõe, ser melhor equipada para fiscalizar seu cumprimento, procuramos ouvir sua representação que sugere a esta Casa a aprovação das matérias na forma de um substitutivo.

Neste tema foram tomadas as seguintes providências:

- O GT-MC entrou em contato com a Profa. Barbara Segal (membro GT-MC) que ficou de fazer um levantamento e confirmar as movimentações, tanto do Projeto de Lei Nº 6.133-A, de 2013, bem como do Projeto de Lei que está tramitando no Senado Nº471/2013 a fim de nos passar um posicionamento mais concreto e atualizado da situação;

- O GT-MC também levantou a possibilidade de que todos os membros solicitassem apoio jurídico junto as procuradorias de suas instituições com o objetivo de levantar o máximo de informação sobre as movimentações desses Projetos de Lei supracitados, bem como buscar orientações que possam nos auxiliar na construção de tais aspectos legais (social/trabalhista). Neste sentido a Profª. Liana de Figueiredo Mendes elaborou um modelo para que todos os membros do GT-Mc encaminhem a suas respectivas procuradorias (Modelo – Anexo III).

3. **Em seguida passamos ao outro ponto de pauta proposto, referente a elaboração de uma publicação especial sobre o Mergulho Cientifico no Brasil, que sirva de marco sobre este tema, e divulgação acerca da importância do mergulho nas pesquisas sobre ciências do mar.**

- Foi definido que a publicação de divulgação sobre o Mergulho Cientifico no Brasil seria via PPG-Mar e que deveríamos inicialmente definir formato (livro ou revista) – definir formato, tamanho etc.
- Foram definidos os seguintes capítulos e membros responsáveis, que deverão ser uma revisão/diagnóstico sobre o tema:
  - Introdução Geral – Retrospectiva, trabalhos do GT – Krug, CIRM, Resp. Tatiana Leite;
  - Histórico – pioneirismo no Brasil – Claudio Gonçalvez, Zelinda Leão, Jorge Lins;
  - Diagnóstico – Claudio Sampaio UFAL, Aline Aguiar - CI, Cláudio Gonçalvez -USP – (Atualizar, revisar e validar dados);
  - Mergulho Técnico – profundo, gelo, água confinada – Tito Lotufo;
  - Arqueologia – Flávio Calipo (UFPI) e Gilson Rambelli;
  - Ensino – Ewerton Wegner e Liana Mendes;
  - Biológica – Barbara Segal e Carla Menegola;
  - Geológica – Ruy Kikushi , Moab;
  - Instrumentação Física/química – Guilherme Lessa;
  - Normas de segurança – Sérgio Veigas;
  - Legislação – Augusto César /Roberto Borges/Daniel/DPC – Eduardo Lellis (consultar)
  - Educação Ambiental e Conservação- Flávio Berchez (USP)

Formatação – Segundo as normas da Revista Brasileira de Oceanografia - *Brazilian Journal of Oceanography* (IO/USP) USP:
5 páginas – fotos, tabelas, gráficos.
Cronograma: Início – Novembro/16
Primeira entrega – 15 Março/17
Segunda rodada – 15 maio
Interno final - 15 Julho
Final – rodado 15 Setembro

A ideia seria lançarmos no II Workshop de Mergulho a ser realizado em Novembro / 2017

- Também foi colocada a possibilidade de inclusão de um novo capítulo, relacionado com o Métodos de Estudos Subaquáticos na próxima edição do livro Estudos Oceanográficos: do instrumental ao prático, organizador Danilo Calazans.

- O editor da revista *Brazilian Journal of Oceanography* (IO/USP), presente na reunião aberta do GT se disponibilizou em viabilizar a possibilidade de uma edição especial vinculada ao II Workshop de Mergulho Científico. Ficamos de avaliar o orçamentário dentro do evento;

4. Formação do comitê de organização do II Workshop Brasileiro

Comissão Workshop Científico

- Comitê geral – Presidente: Ewerton Werner, Vice: Tatiana Leite, Secretária: Barbara Segal;
- Comitê Científico – Presidente: Tito Lotufo, Vice: Augusto Cesar, Liana Mendes, Gilson Rambelli.

Propostas de datas e formatos para o evento

- 25-28/10/2017 – como um evento único, vinculado a UNIVALI
- 13-17/11/2017- como parte do COLACMAR

Foram discutidos os prós e contras de cada formato, e consultadas as opiniões do Prof. Luiz Carlos Krug, e do presidente do COLACMAR. Ambos optaram e acharam uma excelente ideia que o evento faça parte do COLACMAR, com programação de palestras e mesa-redondas abertas para todo o público do COLACMAR, e outras fechadas apenas para o público inscrito diretamente no Workshop. Este formato iria proporcionar uma redução de custos e trabalho para a comissão organizadora, além de difundir mais amplamente os trabalhos do GT.

Tema: **"FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO MERGULHO CIENTÍFICO NO BRASIL"**

Objetivos específicos

- Histórico e diagnostico do mergulho cientifico no Brasil, e as perspectivas para o futuro;
- Aspectos legais do mergulho cientifico;
- Discutir a formação do mergulhador cientifico no Brasil nas diferentes áreas de aplicação;
- Difundir e trocar experiências sobre trabalhos de pesquisa e as atividades de ensino que utilizam o mergulho como ferramenta;
- Incentivar o desenvolvimento de metodologias de pesquisa não-destrutivas;
- Protocolos de segurança no mergulho cientifico.

5. Apresentações abertas ao público – resultados gerais

Durante a apresentação dos trabalhos do GT - MC ao público surgiram as seguintes sugestões que foram consideradas pertinentes pelo GT:

1. O prof. Guilherme Lessa sugeriu que o GT divulgasse para todas as entidades envolvidas em MC no Brasil sobre suas atividades, a fim de legitimar o trabalho do Grupo, e também de ser possível uma maior interação e sugestões provenientes destas entidades.
2. Também foi atentado o fato de que como um dos objetivos do GT é uma padronização mínima do ensino dos métodos de estudos subaquáticos, a divulgação do que vem sendo trabalhado ao nível de GT para as demais instituições de ensino é primordial;
3. Esta sugestão foi discutida com o Krug e ficou acertado que seria enviado um e-mail de apresentação do GT-MC via mala direta do PPG-MAR, assim como um convite para participação no Workshop de MC de algum representante interessado da instituição. O Krug também ficou de averiguar a possibilidade de maior divulgação do espaço destinado ao GT no site do PPG-Mar que esta desatualizado.
4. O Prof. Guilherme Lessa também fez um levantamento de entidades da Bahia interessadas nos trabalhos do GT, entre elas também constam entidade que não são universidades. Sugere-se que todos realizem uma pesquisa nos estados e listem as entidades que teriam interesse no MC, para que também recebam notícias sobre os trabalhos do GT
5. Ademais, o GT continua mantendo a página do facebook para divulgar notícias sobre seus trabalhos.
6. Concluindo, informamos a adesão de novos integrantes do GT- MC, Profa. Carla Menegola e Prof. Guilherme Lessa da UFBA, que mostraram interesse em colaborar com o grupo e participaram efetivamente neste workshop.

- PROMAR
  http://www.promar.org.br/pt/ institucional/equipe/
  AV. Vital Soares, 13, Ilhota, Vera Cruz, CEP: 44470 000
  Fone +55 71 3633.4259

- TAMAR - Tel.: (71) 3676-0321/ 98127-2010

- Projeto Baleia Jubarte -
  http://www.baleiajubarte.org .br/projetoBaleiaJubarte/
  Praia do Forte: (+55 71) 3676-1463
  ibj.praiadoforte@baleiajubar te.org.br

- Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)
  Departamento de Ciências Biológicas
  Diretor: Prof. Helio Mitoshi Kamida
  Fone: (75) 3161-8019
  E-mail: bio@uefs.br
  Site: http://www.dcbio.uefs.br/

- Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
  Campus Soane Nazaré de Andrade, Km 16, BR - 415 Ilhéus - BA
  Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP
  propp@uesc.br - (73) 3680-5011 / 5010

MSc em Sistemas Aquáticos Tropicais

- Universidade Federal do Recôncavo Baiano
  Engenharia de Pesca
  E-mail: ccaab.ccgep@ufrb.edu.br
  Telefone: (75) 3621-3138
  Site: http://www.ufrb.edu.br/engenhariadepesca

- Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB)
  Instituto de Humanidades, Artes e Ciências
  Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Ambientais (biólogos marinhos e oceanógrafos)
  Campus Sosígenes Costa – Porto Seguro
  Rodovia Porto Seguro – Eunápolis-BA – BR-367 – km 10 – CEP 45810-000
  Fone: (73) 3288-8400

- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
  Endereço: Rua do Rouxinol, nº 115 – Bairro: Imbuí | Salvador - BA CEP: 41720-052 | CNPJ: 10.724.903/0001-79 | Telefone: (71) 3186-0001
  José Rodrigues Souza Filho jrsouzageografia@gmail.com

ANEXO I – PROGRAMAÇÃO PROPOSTA

O Comitê Executivo para a Formação de Recursos Humanos em Ciências do Mar – PPG-Mar promoverá, no âmbito do Congresso Brasileiro de Oceanografia – CBO'2016, no período de 6 a 9 de novembro próximo, em Salvador, BA, a IV reunião de trabalho do GT Mergulho Científico, ocasião em que serão discutidos os temas a seguir relacionados:

1. Discussão sobre as alterações na NORMAM 15 recentemente publicadas, e como estas irão repercutir na comunidade do mergulho cientifico;
2. Retomada sobre uma publicação especial sobre o Mergulho Cientifico no Brasil, que sirva de marco sobre este tema, e divulgação acerca da importância do mergulho nas pesquisas sobre ciências do mar;
3. Formação do comitê de organização do II Workshop Brasileiro, de grande importância para divulgação das atividades do GT junto à comunidade cientifica interessada, assim como debater com maior amplitude alguns pontos que vem sendo trabalhados pelo GT.

Desta forma serão abordados os seguintes pontos de pauta nesta reunião, já previamente aprovados pelos membros do GT:

- Repercussão e atualização sobre a revisão da Normam 15 acerca do Mergulho Cientifico;
- Situação do Mergulho Cientifico nos PLs em tramite nas Câmaras dos Deputados e Senadores;
- Formação da Comissão editorial para a elaboração de uma edição especial da Revista *Brazilian Journal of Oceanography* - BJO sobre mergulho cientifico;
- Construção do artigo ou edição especial como marco dos trabalhos do GT-MC apresentação e debate de ideias;
- Formação do Comitê de organização do II Workshop Brasileiro de Mergulho Científico, a ser realizado em 2017;
- Retomada da discussão sobre a proposta para a avaliação das diretrizes da formação do mergulhador científico.

Programação

Dia/Período	**Manhã**	**Tarde**	**Noite**
Domingo 06/11	Chegada	CBO	Abertura do evento
Segunda 07/11	Reunião - Pautas 1 e 2	Hotel	Reunião - Pautas 1 e 2 (Continuação)
Terça 08/11	Reunião - Pauta 3	CBO	Apresentação ao público - atividades GT
Quarta 09/11	Fechamento	Hotel	Término do evento

Membros do GT- MC presentes

Profa. Tatiana Silva Leite (UFRN)	Coordenação do GT
Profa. Liana de F. Mendes (UFRN)	Membro do GT
Prof. Augusto Cesar (Unifesp)	Relator GT
Prof. Gilson Rambeli (UFS)	Membro do GT
Prof. Ewerton Wegner (Univali – SC)	Membro do GT

Figura 1. Membros do GT – Mergulho Científico, encerramento sessão no CBO2016.

ANEXO II – NORMAN

emprego em mergulhos com paradas para descompressão ou na presença de condições perigosas e/ou especiais.

0139 – MERGULHO CIENTÍFICO

Atividade de investigação científica que utiliza técnicas de mergulho para a observação e coleta de dados para projetos vinculados a entidades de ensino e pesquisa. A atividade não se encontra definida ou regulamentada no âmbito nacional.

As presentes Normas não se aplicam ao Mergulho Científico.

0140 - MERGULHO DEPENDENTE

Aquele em que o suprimento de mistura respiratória é fornecido diretamente da superfície por meio de mangueiras, a partir de compressores ou cilindros de armazenamento de alta pressão.

0141 - MERGULHO EM ALTITUDE

Mergulho realizado em localidade acima do nível do mar, onde as condições de pressão são alteradas, exigindo o cumprimento de procedimentos específicos.

0142 - MERGULHO EM AMBIENTE CONFINADO

Trabalho submerso realizado em local onde existam obstáculos que impossibilitem o retorno do mergulhador à superfície, adotando uma linha reta e vertical a partir do local do mergulho (trabalhos em estruturas de plataformas, etc.). Também são considerados ambientes confinados tubulões ou estruturas semelhantes que dificultem a movimentação do mergulhador, mesmo que estes possuam acesso direto à superfície.

0143 - MERGULHO EXCEPCIONAL

Operação de mergulho que exija equipamentos e/ou procedimentos especiais, diferentes dos usualmente empregados nos trabalhos, caracterizando situações de emergência, devendo sempre ser apoiada em planos de contingência e por equipes devidamente treinadas. A DPC deverá ser informada sempre que ocorrer essa situação de mergulho.

0144 - MERGULHO PROFISSIONAL (COMERCIAL)

A atividade de mergulho profissional (comercial) é efetuada, exclusivamente, por empresa prestadora de serviços de mergulho, cadastrada junto a uma CP, DL ou AG, com o emprego obrigatório de Aquaviários do 4º grupo, no exercício de atribuições diretamente ligadas às atividades subaquáticas, com habilitação certificada pela AMB nas categorias MGE e/ou MGP, de acordo com as características da operação.

As habilitações adicionais dos mergulhadores requeridas para tipos de trabalho específicos (fotografia submarina, corte e solda submarinos, ensaios não destrutivos, operação de câmara hiperbárica, etc) são da responsabilidade das empresas de mergulho e devem ser mencionadas nos Planos de Operação e comprovadas durante inspeções nas frentes de trabalho.

0145 - MERGULHO PROFUNDO

Mergulho realizado em profundidades maiores que cinquenta metros, com a utilização de MRA. Divide-se em:

a) Mergulho de Intervenção (*Bounce Dive*) - técnica de mergulho que utiliza sino de mergulho (sino fechado) ou sinete (sino aberto) e não ultrapassa a profundidade de noventa metros. O tempo de fundo é limitado a valores que não incidam no emprego das técnicas de saturação. Para a utilização desta técnica, os

ANEXO III

Modelo: Solicitação de Consulta Jurídica

Prezado Sr.

Sou docente da (Instituição) e membro do Grupo de Trabalho, de âmbito nacional, "Formação de Recursos Humanos para a Prática de Mergulho Científico: Aspectos Legais e Conteúdos", o qual têm apoio do PPG Mar / SECIRM - (Formação de Recursos Humanos em Ciências do Mar – Secretaria da Comissão Interministerial para Recursos do Mar).
Quanto às atividades de Mergulho Científico, informo que recentemente a Marinha do Brasil, a qual tem representante no mencionado GT, alterou a NORMAM 15- artigo 0139 que hoje contempla o seguinte texto, referente ao Mergulho Científico:

0139 – MERGULHO CIENTÍFICO Atividade de investigação científica que utiliza técnicas de mergulho para a observação e coleta de dados para projetos vinculados a entidades de ensino e pesquisa. A atividade não se encontra definida ou regulamentada no âmbito nacional.

Por outro lado, no senado federal está tramitando um PL que aborda a questão do "trabalhador subaquático" (ver anexo) e que pode ter desdobramentos não aplicáveis ao tipo de atividade que exercemos. Neste momento estamos discutindo tais aspectos legais no âmbito social-trabalhista envolvendo as atividades de Mergulho Científico e Mergulhadores Científicos. Também consta em anexo outro PL que está na Câmara dos Deputados, o qual conceitua e define o mergulhador profissional (observar o grifo referente ao Mergulho Científico), afim de ilustrar o panorama referente à temática em questão.

Para tal discussão prosperar optamos por uma consulta jurídica em nossas instituições de ensino e pesquisa, afim de obter orientações que possam nos auxiliar na construção de tais aspectos legais (social/trabalhista).

Atenciosamente,

_____

ANEXOS

PROJETO DE LEI DO SENADO nº 471, de 2013
Autoria: Senador Lindbergh Farias
Assunto: Social - Trabalho e emprego.
Último local:
24/09/2015 - Comissão de Assuntos Sociais (Secretaria de Apoio à Comissão de Assuntos Sociais)
Último estado:
24/09/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA – Gleisi Hoffman

Ementa:
Dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de trabalhador subaquático e de trabalhador afim às atividades subaquáticas, e dá outras providências.

Explicação da Ementa:

Disciplina o exercício das profissões de trabalhador subaquático e de trabalhador afim às atividades subaquáticas; dispõe que a designação de trabalhador subaquático é privativa de todo profissional que realiza qualquer tipo de trabalho na atividade subaquática, submetido ou não a condições hiperbáricas, direta ou indiretamente; a designação de trabalhador afim às atividades subaquáticas é privativa daquele que trabalha no suporte e logística de apoio ao desenvolvimento das atividades subaquáticas; dispõe quem o exercício da profissão de trabalhador subaquático e de trabalhador afim às atividades subaquáticas é privativo; descreve as atividades inerentes aos profissionais de que trata a presente lei; o piso salarial dos profissionais de que trata esta lei é fixado em R$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais); é devido aos profissionais de que trata esta lei o adicional de Indenização por Desgaste Orgânico - IDO, calculado pela maior profundidade alcançada; nas operadores de robótica, é devido o pagamento de R$ 50,00 (cinquenta reais) por cada operação submarina executada dentro do seu turno de revezamento; descreve os adicionais devidos e a jornada diária do profissional regulamentado nesta lei.

PROJETO DE LEI No 6.133-A, DE 2013
Deputado Sr. Sergio Zveiter
Dispõe sobre o exercício da atividade profissional de mergulhador; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação deste e dos de nos 6821/13 e 6822/13, apensados, com substitutivo (relator: Dep. Benjamin Maranhão).

DESPACHO: ÀS COMISSÕES DE: TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E CONSTITUI- ÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II. Publicação do Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

268 Terça-feira 17

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Novembro de 2015

I – Relatório

O projeto principal é de autoria do Nobre Deputado Sergio Zveiter e tem por objetivo dispor sobre o exercício da atividade profissional de mergulhador.

O projeto propõe o reconhecimento da atividade profissional de mergulhador, bem como a regulação do seu exercício. O mergulhador profissional é definido na proposta como a pessoa "que participa de atividades com fins de apoio à pesquisa, à cultura, à preservação do meio ambiente, à extração de recursos naturais, à pesca, ao turismo, à prestação de socorro, ao resgate de objetos e pessoas, e das demais atividades subaquáticas não competitivas e não defesas em lei".

O projeto de lei ainda de ne o conceito de mergulhador profissional-raso, que opera no limite de até cinquenta metros e de mergulhador profissional-profundo, que exerce atividade em profundidade superior ao limite anterior, sendo que este terá direito a uma jornada máxima de trinta horas semanais.

O art. 3o da proposição atribui competência à Marinha para regular os critérios técnicos para o exercício das atividades profissionais, bem como para o mergulho amador e desportivo, respeitada a autonomia das entidades desportivas dirigentes e das associações, quanto à sua organização e funcionamento.

Por fim, se propõe nova redação ao art. 1o da Lei no 5.811, de outubro de 1972, para estender o regime de trabalho nela descrito aos mergulhadores que trabalham em águas rasas e profundas.

O autor justifica a proposta destacando o extremo risco envolvido no exercício da atividade, a importância da mesma e a lacuna decorrente da falta do reconhecimento profissional.

Apensados à matéria encontram-se dois outros projetos, ambos de autoria do Nobre Deputado Rogério Carvalho. O PL no 6.821, de 2013, acrescenta Seção XIII-A ao Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, para dispor sobre o trabalhador subaquático. Por sua vez, o PL no 6.822, também de 2013, pretende regulamentar a profissão de mergulhador comercial.

Ambas as propostas foram contribuições oferecidas pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Atividades Subaquáticas e Afins – SINTASA e acolhidas pelo autor dos projetos.

As propostas trazem profundo detalhamento das atividades e fixam jornada, adicionais, tempo de descanso e outras condicionantes para o exercício das atividades mencionadas.

Os projetos de lei tramitam sob o regime ordinário e estão sujeitos à apreciação conclusiva das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). O prazo para oferecimento de emendas no âmbito da CTASP transcorreu sem que qualquer contribuição tenha sido feita.

É o relatório.

II – Voto do Relator

As proposições em exame tocam um ponto muito relevante e negligenciado de nossas relações trabalhistas: a importância da atividade dos mergulhadores profissionais e o risco ao que os mesmos estão expostos. O mergulho profissional é atividade laboral que exige cuidados e técnicas específicas em virtude das adversidades que o ambiente hiperbárico oferece. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) considera esta atividade como a profissão mais perigosa do mundo.

Neste sentido, analisados os projetos em tela, percebemos que é necessário melhor regulamentar a atividade profissional de mergulho profissional.

Entendemos que o mergulho recreativo e o científico devem ser objeto de deliberação posterior.

Como a proposição principal entende ser a Marinha do Brasil a autoridade habilitada para regular critérios técnicos e também, em virtude dos meios de que dispõe, ser melhor equipada para fiscalizar seu cumprimento, procuramos ouvir sua representação que sugere a esta Casa a aprovação das matérias na forma de um substitutivo.

Entendemos ser esta a melhor solução. Diante do exposto, somos pela aprovação dos PL Nº 6.133, 6.821 e 6.822, todos de 2013, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, 28 de maio de 2015. – Deputado Benjamin Maranhão, Relator.

ANEXO IV – FORMULÁRIO ABNT – DEMANDA EXTERNA

FORMULÁRIO DE DEMANDA EXTERNA

A ABNT, como Foro Nacional de Normalização, elabora Normas Brasileiras para problemas **existentes** ou **potenciais**, que sejam **recorrentes** em diversas empresas. As Normas Brasileiras são de **uso comum e repetitivo** e desenvolvidas para **tecnologias consolidadas**. Na elaboração, o assunto é discutido amplamente no âmbito de Comissões de Estudo, até atingir um **consenso**, gerando um Projeto de Norma, que é submetido à Consulta Nacional, antes de atingir a condição de Norma Brasileira.

Essas Comissões de Estudo são formadas, **voluntariamente**, por especialistas representantes das partes interessadas no assunto a ser normalizado, que podem ser entidades, universidades, órgãos do Governo, laboratórios, consumidores e produtores, dentre outros.

Destacamos que as Normas Brasileiras ficam disponíveis para que qualquer interessado possa desenvolver o mesmo produto/sistema/processo. Dessa forma, **não é possível elaborar Normas Brasileiras para produtos patenteados**.

A análise de uma nova demanda pela **Gerência de Planejamento e Projetos** da ABNT tem um **prazo de até 60 dias para ser concluída**.

Para que possamos melhor compreender a necessidade pela norma, pedimos a gentileza de nos **responder às perguntas a seguir**:

1. O seu produto, sistema ou processo é objeto de patente? Se afirmativo, lembramos que não é possível elaborar Normas Brasileiras. Em caso negativo, responder às demais questões.
2. Quais são as características do produto, sistema ou processo?
3. O que deseja Normalizar (Procedimentos de fabricação e montagem, requisitos do produto, sistema ou processo, métodos de ensaio ou terminologia) e por quê?
4. O produto, sistema ou processo é fabricado no Brasil?
5. O produto, sistema ou processo possui tecnologia consolidada e está sendo amplamente utilizada no país, com eficiência e eficácia comprovadas?

6. Tem interesse que seu produto, sistema ou processo seja certificado? Por quê? Quais os tipos de certificação são de seu interesse?
7. Seu produto, sistema ou processo é regulamentado? Quais são as leis, regulamentos ou portarias os quais seu produto é estabelecido?
8. Qual a importância da normalização do produto, sistema ou processo para a sociedade brasileira?
9. Quais são as dificuldades enfrentadas pelo seu setor? A elaboração de uma Norma Brasileira solucionaria os problemas existentes no mercado brasileiro no que se refere ao seu produto, sistema ou processo?
10. Quais são as outras partes interessadas além de sua empresa? Partes interessadas são, de uma forma geral, os consumidores, os produtores (empresas fabricantes e suas associações) e os neutros (órgãos do Governo, laboratórios, universidades, centros de pesquisa), que participarão ativamente nas Comissões de Estudo. Se for de seu conhecimento, nos indique, por gentileza, o contato dos representantes de empresas ou entidades que tenham interesse no estabelecimento dessa Norma Brasileira, para que possamos convidá-los a participar do processo de elaboração da Norma.
11. Existe alguma associação ou sindicato, em nível Nacional ou Estadual, que represente o seu setor?
12. Existe alguma Norma ABNT NBR que possa ser de utilidade para sua empresa?
    Acesse o ABNT Catálogo (**https://www.abntcatalogo.com.br/**) e faça uma busca por Normas Brasileiras.
13. Conhece algum Comitê Técnico da ABNT que possa ter interface com o tema que deseja normalizar?
    Acesse a página dos Comitês Técnicos (**http://www.abnt.org.br/normalizacao/comites-tecnicos**) e faça uma busca por Comitês Brasileiros, Organismos de Normalização Setorial e Comissões de Estudo Especiais.
14. Existem Normas Internacionais (ISO, IEC) ou Regionais (AMN, COPANT) que se apliquem ao seu produto e que tenha pretensão de adotá-las? Quais são elas?
15. Qual a importância da adoção dessas Normas Internacionais para a sociedade brasileira, caso existam para o seu caso?

16. Tem interesse em acompanhar os trabalhos internacionais de algum Comitê da ISO ou IEC? Por quê? Para facilitar a sua busca, sugerimos que acesse a lista de Comitês Técnicos da ISO: (**http://www.iso.org/iso/home/standards_development/list_of_iso_technical_committees.htm**) e da IEC (**http://www.iec.ch/dyn/www/f?p=103:6:0##ref=menu**), podendo consultar também suas respectivas Normas.
17. Existe algum texto-base para o que deseja normalizar? Qual é o título e o escopo?

Após o preenchimento deste formulário, encaminhá-lo para gpp@abnt.org.br.

Acesse o nosso Site http://www.abnt.org.br/ e conheça mais sobre a ABNT e o processo de Normalização.